



Campo Mourão

Cidade Escola



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1043/2006

DE 15/12/2006

LEI Nº 2162
De 12 de novembro de 2006

Altera os dispositivos do artigo 85 da Lei nº 1.419, de 31 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte alteração.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei nº 1.419, de 31 de dezembro de 2001, em seu artigo 85, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 85.** A contribuição a cargo dos Poderes Executivo e Legislativo, Fundações, Autarquias do Município de Campo Mourão, destinada a PREVICAM, é de 18,12 % (dezoito virgula doze por cento) sobre o salário de contribuição dos servidores ativos”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 01 de outubro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 12 de dezembro de 2006

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Luiz Gurgel
Procurador-Geral

José Gilberto de Souza
Superintendente da PREVICAM

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 14/10/2013

ADRIANA BORGES DE ARAUJO SMAHA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO